



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



VEREADORA SÂMARA DIRETORA

PROJETO DE LEI N° 29/2023

Determina a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III - Pessoa com deficiência, aquela que comprovar, sendo ela física ou intelectual, na data da consulta.

IV - Pessoa com doença crônica, aquela que comprovar ter uma doença que persiste por período superior a 6 (seis) meses e não se resolve em curta espaço de tempo.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º. O Poder executivo poderá implantar sistema informatizado que possibilite informar aos cidadãos via aparelho de telefone celular as datas de suas consultas com antecedência.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comunicar ao cidadão via aparelho celular a data de sua consulta, essa atribuição ficará sob a responsabilidade do(s) agentes comunitários de saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 29 de Maio de 2023.

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
604
Assinado de forma
digital por SAMARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2023.05.29
13:59:24 -03'00'

Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Vereadora

SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620
Assinado de forma digital
por SILDETE APARECIDA DE
SOUSA SILVA:93056680620
Dados: 2023.05.29 14:06:07
-03'00'

Sildete Assistente Social
Sildete Aparecida de Souza Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SÂMARA DIRETORA



Justificativa

A Lei Nº 10.048/2000 garante que as pessoas com deficiência e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário. Além disso, é de conhecimento geral a importância do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/ 2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015) para a sociedade brasileira, permitindo à população idosa e com deficiência mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas pode atrasar e dificultar o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez ou falta de determinados profissionais, materiais e insumos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Assim, a presente proposta de lei quer garantir o atendimento preferencial aos idosos e às pessoas com deficiência cadastrados nas unidades de saúde, permitindo o agendamento de consultas por telefone, bastando informar o número do documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação estadual e federal, proporcionando aos idosos e às pessoas com deficiência, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas. É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social, tranquilidade e segurança.

Vale destacar ainda que tal alteração não vai prejudicar o serviço já realizado pelo Sistema Público, já que o agendamento telefônico poderá ser feito pelo mesmo servidor responsável pela marcação das consultas pessoalmente.

Llegislação semelhante já foi aprovada e sancionada na cidade de Belo Horizonte, conforme Lei Nº 10.490/2012, na época apresentada na forma do Projeto de Lei Nº 1.932/2011, pelo vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares.

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:0606983
2604

Assinado de forma
digital por SAMARA
APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2023.05.29
13:59:45 -03'00'

SILDETE
APARECIDA DE
SOUZA
SILVA:9305668062
0

Assinado de forma
digital por SILDETE
APARECIDA DE SOUSA
SILVA:9305668062
Dados: 2023.05.29
14:06:25 -03'00'